Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.887, DE 16 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI O "*ABRIL GRENÁ*" E O "*DIA MUNICIPAL DE PREVENCAO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL*" NO MUNICIPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Projeto de Lei nº 79/2020, de autoria do Vereador Eduardo Fonseca de Luca.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o "*Abril Grená*", no Município de Birigui, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica dedicada a última semana de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

ART 2º. Fica instituído o dia 4 (quatro) de novembro, anualmente, como o "*Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal*", no Município de Birigui.

ART 3º. Os objetivos do "*Abril Grená*" são:

I. Conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II. Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III. Orientar a população sobre má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV. Fazer orientação sobre bruxismo e halitose;

V. Orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;

VI. Orientar sobre métodos de proteção especifica contra as doenças bucais;

VII. Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

ART 4º. Os objetivos do "*Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal*" são:

I. Elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar a doença;

II. Promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;

III. Realizar ações de detecção precoce do câncer bucal.

ART 5º. Para atender os objetivos do art. 3° e art. 4°, a sociedade civil, através de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.

ART. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de junho de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente